

ANEXO

Minuta da terceira alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A. relativo à obra de reparação do molhe do porto das Lajes do Pico, no âmbito dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo

Entre:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por [...], na qualidade de [...], e por [...], na qualidade de [...], conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2021, de 13 de maio;

e

PORTOS DOS AÇORES, S.A., com sede na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, 9900-062 Horta, pessoa coletiva n.º 512 077 843, neste ato devidamente representada por [...], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por [...], na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

Na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2021, de 13 de maio, entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., foi celebrado, em 1 de junho de 2021, um contrato programa destinado a regular a promoção por esta última da obra de reparação do molhe do porto das Lajes do Pico, no âmbito dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

O contrato programa anteriormente referido foi alterado em 23 de dezembro de 2021 e em 23 de dezembro de 2022.

Importa proceder a um ajustamento na programação financeira do referido contrato programa, atendendo à execução material da ação compreendida no seu objeto.

É livremente e de boa-fé convencionada e aceite a presente alteração ao contrato programa outorgado entre as partes em 1 de junho de 2021, doravante apenas designado por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.ª

As cláusulas 3.ª e 6.ª do contrato programa passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.^a

[...]

1 – A RAA obriga-se a transferir para a Portos dos Açores, S.A., nos anos de 2021 a 2025, o montante de 13.586.184,00 (treze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro euros), que se estima suficiente para cobrir os custos da obra objeto do presente contrato, que compreende os estudos e projetos, os contratos de empreitada e de fiscalização e, ainda, as revisões de preço, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, repartido da seguinte forma:

- a) Ano 2021: 3 250 001,00€;
- b) Ano 2022: 3 872 050,00€;
- c) Ano 2023: 750.000,00€;
- d) Ano 2024: 4.127.949,00€;
- e) Ano 2025: 1.586.184,00€.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...).».

Cláusula 6.^a

[...]

1 – Sem prejuízo, por parte da RAA, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2025.

2 – (...).»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato programa está isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em três exemplares originais, ficando dois na posse da RAA e outro na posse da Portos dos Açores, SA.

Pela Região Autónoma dos Açores

[...]

Pela Portos dos Açores, S.A

[...]